



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo ética e direitos humanos

**Acessando direitos: atuação multidisciplinar na Defensoria
Pública junto a população em situação de rua**

Cinira Conceição Longo Cardoso¹
Haline Fernanda Canelada²
Ana Paula Pacheco Moraes Maturana³

Resumo: O trabalho descreve a atuação da Defensoria Pública de São Paulo (DPESP), destacando o trabalho do Serviço Social na garantia dos direitos das pessoas em situação de rua e na construção de políticas públicas, especificamente no município de Jaú. Trata-se de pesquisa exploratória qualitativa com estudo documental, seguido de relato de observação e experiência profissional junto à DPESP. A atuação junto a essa população se mostrou efetiva não apenas na garantia dos direitos das pessoas em situação de rua, mas na construção de políticas públicas por meio de articulações com outras instituições e com a rede socioassistencial.

Palavras-chave: População em situação de rua; Direitos humanos; Defensoria Pública; Multidisciplinar

Abstract: The paper describes the work of the Public Defender's Office of São Paulo (DPESP), highlighting the work of the Social Service in guaranteeing the rights of people living on the streets and in the construction of public policies, specifically in the city of Jaú. This is a qualitative exploratory research with documentary study, followed by observation reports and professional experience in the DPESP. The work with this population proved to be effective not only in guaranteeing the rights of people living on the streets, but in the construction of public policies through articulations with other institutions and the social assistance network.

Keywords: Homeless population; Human rights; Public defense; Multidisciplinary

¹ Agente de Defensoria/Assistente Social - Defensoria Pública do Estado de SP - unidade de Jaú. Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialista em "Saúde da Família e Comunidade" pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Especialista em "Gestão de Políticas Públicas, Área Organizacional e do Terceiro Setor" pela Instituição Toledo de Ensino (ITE) – Bauru. Especialista em "Serviço Social no Sociojurídico e a Atuação Profissional no Sistema de Garantia de Direitos: Fundamentos Teórico-Methodológicos, Assessoria, Perícia e Gestão" pela Faculdade de São Vicente (FSV). E-mail: ciniracardoso@hotmail.com

² Assistente Social, docente no curso de Serviço Social (UEL). Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialista em Gestão de Políticas Públicas pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP). Especialista em Humanidades e Humanização na Saúde pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP). Mestre em Ciências pela Universidade de São Paulo (FMRP/USP). Doutoranda em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (EERP/USP). E-mail: hfcanelada@gmail.com.

³ Agente de Defensoria/Psicóloga - Defensoria Pública do Estado de SP - unidade de Jaú. Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP). Mestre em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem pela UNESP e Doutora em Educação Especial pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Pós-Doutorado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem (UNESP). E-mail: amoraes@defensoria.sp.def.br.



INTRODUÇÃO

A população em situação de rua enfrenta muitos desafios para ser considerada cidadã. Este fenômeno data de muitos anos, mas teve sua ampliação no século XVIII, quando as pessoas que viviam em propriedades rurais migraram para as cidades, em busca de emprego, visto o surgimento das sociedades pré-industriais na Europa. Conforme Silva (2009, p.25 *apud* Marx, 1988):

[...]os camponeses foram desapropriados e expulsos de suas terras, sem que a indústria nascente, nas cidades, os absorvesse com a mesma celeridade com que se tornaram disponíveis. Em face disso, muitos se transformaram em mendigos ou ladrões, principalmente por força das circunstâncias, fazendo aparecer o pauperismo [...]. É nesse contexto que se origina o fenômeno da população em situação de rua.

Neste ínterim, muitas pessoas passaram a viver e conviver em espaços públicos insalubres e degradados, tendo seus direitos violados. As ações do Estado e da sociedade civil quase sempre envolviam práticas assistencialistas e higienistas, ou seja, estas pessoas não eram reconhecidas de fato como cidadãs de direitos.

Sabe-se que a população em situação de rua vive em espaços de logradouros públicos espalhados nos territórios das cidades. Essa é uma realidade presente em todos os municípios brasileiros atualmente. E viver em situação de rua significa que estas pessoas encontram-se em total violação de direitos, uma vez que perderam seu lugar de moradia e consequente acesso às políticas sociais; encontram-se em pobreza extrema, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e com risco exacerbado da violência urbana, tornando-se invisíveis no que tange a garantia de direitos (BRASIL, 2014). Pode-se dizer, então, que a população em situação de rua é um grupo caracterizado pela desproteção social, visto que estão expostos a diversas situações de riscos, seja no ambiente físico, social ou emocional.

Em 2004, o Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR), passou a considerar, segundo MELO (2015, p. 200), a “existência de um espaço de fala e reconhecimento das pessoas em situação de rua enquanto interlocutores válidos no campo de disputas políticas e nas questões que se referem à vida em situação de rua”, em poucas palavras: “nada sobre nós, sem nós”. Um marco importante para a participação social destas pessoas.

Entretanto, apenas em 2009, através do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro, com a promulgação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, é que foi demarcado, legalmente, conquistas e diretrizes para o atendimento desta população. De acordo com o documento: “São objetivos da Política Nacional para a População em Situação



de Rua: I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda [...] (BRASIL, 2009, art.7º).

Apesar do Brasil ter caminhado, ao longo dos anos, nas discussões dos direitos deste segmento da população, ainda se torna premente intervenções judiciais para que, de fato, eles sejam efetivados. De acordo com o Relatório Preliminar População em Situação de Rua, produzido pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) até julho/2023, no Brasil, 221.113 pessoas encontravam-se em situação de rua (BRASIL, 2023).

Considerando este contexto, para o desenvolvimento do trabalho em tela realizou-se uma pesquisa exploratória qualitativa, partindo de estudo documental de dados e normativas da própria Defensoria Pública para o aprofundamento sobre a temática, seguido da aplicação do instrumento de observação e experiência profissional das autoras junto à Defensoria Pública de São Paulo (DPESP), especificamente da unidade localizada no município de Jaú.

Na primeira parte deste trabalho realiza-se a caracterização da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seu papel junto à garantia de direitos, bem como a atuação do Serviço Social e da Psicologia no Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), com ênfase na atuação junto à população em situação de rua. Em seguida, apresenta-se as atividades desenvolvidas, conquistas e adversidades surgidas através da intervenção do CAM no município de Jaú, interior de São Paulo, entre os anos de 2013 a 2022. Ao final, as considerações finais apontam as potencialidades e desafios encontrados na atuação do Assistente Social no âmbito jurídico.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL

No Brasil, a assistência jurídica aos grupos socialmente vulneráveis foi incorporada pela Constituição de 1934, sendo reconhecida como função social do Estado. Atualmente, no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 está previsto que o Estado deve prestar assistência jurídica e integral às pessoas que comprovem insuficiência de recursos. O texto constitucional também prevê a criação das Defensorias Públicas como Instituições garantidoras de direitos dessa população.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, **a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e**



coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, (BRASIL, 1988, art.134 - grifo nosso).

Dito isso, no Estado de São Paulo, a criação da Defensoria Pública efetivou-se em 09 de janeiro de 2006 através da Lei Complementar Estadual nº 988. A promulgação desta lei ocorreu devido à forte pressão de movimentos sociais que buscavam garantir a implementação do conteúdo da Carta Magna no que se refere à assistência jurídica gratuita. Anterior a esse período, o serviço de assistência jurídica gratuita à população com renda mensal insuficiente para o custeio de advogado era prestado pela Procuradoria de Assistência Judiciária, um sub órgão da Procuradoria Geral do Estado, que prestava serviços jurídicos ao Governo de São Paulo (CARDOSO *et al*, 2015).

Sob esta ótica, a Defensoria Pública de São Paulo (DPESP) passou a ter como premissa atuar em qualquer espécie de caso que seja de competência da Justiça Estadual, sempre na defesa de uma pessoa ou de um grupo de pessoas hipossuficientes. Destaca-se, portanto, as seguintes áreas de atuação:

- **Cível:** compreende ações na área do Direito Civil, Direito de Família e de Sucessões, Direito do Consumidor, Direito Urbanístico, Direito Ambiental, Direito à Saúde, Garantias Constitucionais, entre outras.
- **Tutela Coletiva:** oferece ações civis públicas na defesa coletiva das pessoas carentes. Esse instrumento pode ser manejado em diversas áreas do Direito – tais como Habitação, Urbanismo, Saúde, Meio-Ambiente e Defesa do Consumidor.
- **Criminal:** corresponde essencialmente à defesa das pessoas acusadas, de forma ampla e abrangente.
- **Infância e Juventude:** concentra-se na defesa de crianças e adolescentes acusados/as de terem cometido atos infracionais ou que cumprem medidas sócio-educativas por determinação judicial (internação, liberdade assistida, serviços comunitários, entre outras). Outros casos incluem o atendimento de situações relacionadas a crianças e adolescentes que vivem em abrigos; pedidos de adoção ou de guarda e demais disposições relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Execução Criminal:** é a área responsável pela defesa de cidadãos e cidadãs que estejam cumprindo pena após condenação judicial pelo cometimento de um crime. Inclui a formulação de diversos pedidos, tais como: progressão de regime, liberdade condicional, indulto, defesa em faltas disciplinares, além de outros relativos aos tratamentos dispensados dentro do sistema penitenciário.

Junto a isso, a DPESP conta com os Núcleos Especializados, cuja natureza é permanente e o objetivo é o de promover uma atuação estratégica da instituição em áreas de sensível importância, como cidadania e direitos humanos; infância e juventude; habitação e



urbanismo; segunda instância e tribunais superiores; situação carcerária; defesa da diversidade e igualdade racial; proteção e defesa dos direitos das mulheres; direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência; defesa do consumidor.

Inicialmente, a DPESP era composta exclusivamente por Defensores Públicos e cargos de nível médio, para prestar suporte ao atendimento das demandas jurídicas. Porém, com o desenvolvimento das atividades da DPESP e a observação das demandas atendidas, verificou-se que muitas pessoas que procuravam a Instituição não necessitavam somente de soluções jurídicas; Muitos usuários apresentavam demandas de âmbito social e/ou psicológico, fazendo-se necessária a presença de profissionais destas áreas de conhecimento na composição da equipe técnica da Instituição.

Entretanto, apesar da necessidade latente na criação dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAM) que já eram uma realidade prevista na lei de regulamentação das Defensorias (Lei Complementar nº 988/2006), estes só foram efetivados na prática, em abril de 2010, através da inserção dos primeiros agentes de defensoria, assistentes sociais e psicólogos, no quadro efetivo da Instituição, compondo as equipes multidisciplinares previstas em lei. Segundo a lei, “As Defensorias Públicas Regionais e a Defensoria Pública da Capital serão capacitadas com ao menos 1 (um) Centro de Atendimento Multidisciplinar, visando ao assessoramento técnico e interdisciplinar para o desempenho das atribuições da instituição [...]”. (BRASIL,2006, art. 48).

A área de atuação do/a assistente social e psicólogo/as na instituição é vasta e complexa e envolve, principalmente, questões de desproteção social; saúde mental; violência doméstica; conflitos familiares; transtornos por uso de álcool/outras drogas; guarda e adoção; regulamentação de visitas; acolhimento institucional; garantia de direitos para população em situação de rua; tratamento de saúde; situações envolvendo violação e efetivação dos direitos de idosos e pessoas com deficiência; encaminhamentos para recursos e benefícios socioassistenciais da rede local; questões relacionadas à educação; demandas de habitação, dentre outras. De acordo com Barros (2015):

Escrevemos um novo papel para psicólogos/as e assistentes sociais na Justiça. Não ocupamos o lugar historicamente marcado pela prática de reprodução da exclusão, através da culpabilização do indivíduo desviante. Não pretendemos a neutralidade de um olhar distanciado que tudo vê. Olharemos uma história sem a pretensão do olhar de sobrevoos que chega a um posicionamento neutro. De modo geral, ocupamos um lugar e uma posição demarcados pela história de marginalização. Posicionamo-nos do lado mais frágil dessa história. Definimos nossa parcialidade ao focarmos nosso olhar e escuta em um dos lados do conflito, em geral, aquele marcado pela história da exclusão. [...] Significa o abandono da posição passiva de um observador neutro para a atividade de um observador parcial que pretende intervir nas histórias da exclusão. (BARROS et. al., 2015, p.85)



A atuação destes/as profissionais, como já dito, visa evitar a judicialização desnecessária dos casos, entretanto, quando não é possível, os/as assistentes sociais e psicólogos/as também são chamados a prestarem suporte aos casos já judicializados, inserindo contribuições técnicas nos processos ajuizados, através da realização de relatórios, laudos e pareceres técnicos.

Pode-se dizer, desta maneira que a Defensoria tornou-se um espaço privilegiado para a atuação do Serviço Social, contribuindo com a oferta e acesso aos direitos sociais nas mais diferentes áreas e também fomentando estratégias coletivas para o alcance de tais direitos de forma extrajudicial, aproximando-se assim, dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional:

II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras. (BRASIL, 2012, p. 23).

Dessa forma, os/as profissionais são chamados diariamente a enfrentarem desafios e a darem respostas imediatas a diferentes demandas apresentadas, nas mais diversas áreas. Assim, no próximo tópico iremos delinear sobre o papel do CAM no atendimento a população em situação de rua no município de Jaú-SP.

2.1. O papel do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) no atendimento a população de rua no município de Jaú-SP

Vale pôr em evidência que este trabalho trata dos aspectos observados na unidade da Defensoria Pública da cidade de Jaú, visto a atuação de duas das autoras no CAM deste município. Assim, cabe contextualizar que Jaú está localizado na região do centro-oeste paulista e possui uma população estimada em 151.881 (IBGE, 2020), tendo como principais atividades econômicas as representadas pela indústria calçadista e pela agroindústria canavieira.

A Defensoria Pública - unidade de Jaú foi implantada no ano de 2006, ocupando uma sala cedida pelo Tribunal de Justiça e contava apenas com dois defensores públicos. Com o passar dos anos, a demanda pelos serviços foi crescendo e a unidade precisou se adaptar à crescente demanda, passando a ocupar novo espaço e agregando outros profissionais. Atualmente, a unidade de Jaú conta com seis defensores públicos, duas profissionais do CAM (uma assistente social e uma psicóloga), quatro oficiais/oficiais (profissionais de nível médio que colaboram os defensores públicos, exercendo funções administrativas e de atendimento



ao público). Além disso, a unidade também conta com estagiários de Direito e de Administração.

Conforme mencionado, as equipes CAM foram inseridas na instituição no ano de 2010, ano que também marca o início da atuação na unidade de Jaú. A fim de melhor organização e direcionamento, o trabalho do CAM no estado de SP e na unidade de Jaú se estrutura em cinco eixos: atendimentos aos usuários; mapeamento e articulação com a rede de serviços; educação em direitos; composição extrajudicial de conflitos; elaboração de documentos técnicos. O trabalho multidisciplinar, em parceria com o Direito e Psicologia, exige constante diálogo e articulações, visando a contribuição de diferentes áreas do saber, com o objetivo de garantia integral dos direitos dos usuários da instituição.

Na Defensoria Pública e na unidade de Jaú o Serviço Social tem como principal foco o atendimento às pessoas em situação de desproteção social, que procuram a Instituição para atendimento jurídico, desenvolvendo ações para evitar judicializações desnecessárias e contribuindo assim para o desvelamento das diferentes expressões da questão social⁴

O Serviço Social, profissão que se vincula diretamente à garantia de direitos, proporciona, por meio da articulação dos conhecimentos teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos, o alcance, pela população, de informações estratégicas sobre seus direitos, auxiliando no desencadeamento de processos individuais e coletivos na conquista do acesso aos seus direitos e acesso à melhores condições de vida.

Nesse sentido, cabe aos profissionais do Serviço Social e da Defensoria Pública o dever ético profissional de prestar atendimento aos grupos mais desprotegidos e com menos acesso aos direitos sociais. A fim de concretizar essa garantia, na sequência, relata-se a experiência de atendimento do CAM e, em específico, do Serviço Social com a população em situação de rua no município de Jaú-SP.

3. O ACESSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE JAÚ ÀS POLÍTICAS SOCIAIS

⁴ A questão social é indissociável da sociabilidade capitalista e envolve uma arena de lutas políticas e culturais contras as desigualdades socialmente produzidas. Suas expressões condensam múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais, relações com meio ambiente e formações regionais, colocando em causa ambos os segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo de uma dimensão estrutural – enraizada na produção social contraposta a apropriação privada do trabalho, a “questão social” atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa luta aberta e surda pela cidadania (IAMAMOTO, 2010, p. 16).



A demanda por atendimentos na DPESP, unidade de Jaú, com relação à população em situação de rua, se intensificou quando profissionais da rede socioassistencial, que atuavam em defesa dessa população, em 2013, passaram a denunciar as abordagens abusivas praticadas por policiais.

Assim, ao receber esta demanda, e visando compreender os entraves vinculados a estas práticas abusivas foram realizadas diversas e extensas reuniões com a rede socioassistencial do município, incluindo a participação de policiais civis e militares. As abordagens realizadas no município de Jaú eram baseadas no Artigo 60 do Decreto Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), que definia que “a vadiagem configurava crime de quem habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que assegure meios bastantes de subsistência, ou de prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita” (BRASIL, 1941), definição já considerada obsoleta.

E foi no íterim destas reuniões, ocorridas entre os anos de 2013 e 2014 que os defensores públicos e agentes do CAM salientaram sobre a revogação deste artigo e apresentaram às definições contidas no Decreto 7053/2009, que estabelece que as pessoas em situação de rua devem ter seus direitos garantidos, enquanto cidadãs, sendo princípios desta política, além da igualdade e equidade, tendo visto:

[...] o respeito à dignidade da pessoa humana; o direito à convivência familiar e comunitária; a valorização e respeito à vida e à cidadania; o atendimento humanizado e universalizado; e o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência (BRASIL, 2009, Art.5º).

Além destas ações educativas junto aos profissionais e rede socioassistencial e policial, foram realizadas ações educativas junto às pessoas em situação de rua, com o intuito de que, munidas do conhecimento, também pudessem coibir práticas higienistas e violentas; Para isso foi firmada uma parceria entre DPESP unidade Jaú e Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma que as agentes contribuíram para o mapeamento e localização da população em situação de rua no município de Jaú e realizaram orientações através de atendimentos individuais e grupais in loco.

Após esta iniciativa, em 2015, junto a intensa pressão constituída por usuários, Defensoria Pública e profissionais atuantes em diversas áreas foi criado o Centro de Atendimento à Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop) no município, órgão este, vinculado a proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pelo atendimento às pessoas em situação de rua e considerado como um espaço de referência para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito.



Além disso, a atuação da Defensoria Pública se deu no âmbito da fiscalização de serviços públicos, que prestavam atendimento a esta população. Durante a análise e mapeamento realizado, atrelado a diversas denúncias de irregularidades, foi identificado no município um serviço que prestava atendimento como Unidade de Acolhimento Adulto. A equipe técnica do CAM realizou visita institucional e, imediatamente, identificou diversas violações de direitos, tanto no que tange à estrutura física, quanto a ausência de equipe básica de referência para acompanhamento dos usuários/as. Com base na documentação legal que fundamenta este tipo de unidade a mesma deveria oferecer acolhimento provisório, estar inserida na comunidade e proporcionar ambiente acolhedor e respeito às condições de dignidade dos seus usuários. Entretanto, estas premissas estavam longe de serem alcançadas por esta unidade. Assim, houve uma inserção e participação ativa da assistente social do CAM junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que através da equipe de monitoramento do município, realizou orientações para adequação da unidade e não obtendo sucesso em nenhuma das investidas, a entidade foi fechada.

Com as parcerias mais fortalecidas junto ao município e também aos movimentos sociais, os defensores públicos e agentes do CAM passaram a participar de uma Comissão Técnica, que abrangia diversas Secretarias Municipais, a fim de realizar debates e viabilizar a criação de outras políticas públicas para população em situação de rua no município de Jaú. Uma das grandes conquistas alçadas foi a criação de um Abrigo provisório para o período de inverno, garantindo que a população tivesse local para se abrigar durante os dias e noites mais frios.

Segundo dados disponibilizados pela Defensoria Pública de Jaú, contidos no plano de trabalho do Centro POP de Jaú, até fevereiro de 2022, o local possuía 899 cadastros (476 como ativos; 410 arquivados em arquivo à parte e 13 arquivados por falecimento), sendo que dos ativos, 234 pessoas frequentaram o serviço de set./21 a fev./22 nos últimos 06 meses; Destas 29 são mulheres e 205 são homens; 170 declaram fazer uso de crack e/ou outras substâncias psicoativas; 98 são migrantes e 99 apresentam algum diagnóstico relacionado a saúde mental.

Ainda de acordo com o plano de trabalho, em relação a equipe de recursos humanos do Centro Pop, conforme Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2011), é recomendado como equipe mínima para atendimento de 80 casos por mês: 01 coordenador, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 Técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, 04 Profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social, e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, dentre outras atividades e, 02 Auxiliares Administrativos. Apesar disso, o Centro POP da cidade de Jaú



conta, atualmente, com um quadro de funcionários insuficiente para atendimento das demandas.

Além das ações desenvolvidas no Centro Pop, a equipe técnica também realiza o serviço de Abordagem Social. O Serviço Especializado em Abordagem Social é um serviço ofertado de forma contínua, instalado no âmbito de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Seu objetivo é a busca ativa, a identificação e mapeamento de vulnerabilidade, atendimento, acompanhamento e intervenções no território. Deve garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, além da identificação de situações de violação dos direitos fundamentais nos espaços públicos. A abordagem social não deve ter caráter compulsório, mas deve ser realizada como um processo para a saída das ruas. Esse processo conta com o fortalecimento e apoio à família e com o acompanhamento dos demais atores da rede de atendimento. O presente Padrão Normativo está fundamentado na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Além disso, o serviço de Abordagem Social passou a não ser executado, conforme prerrogativa legal, pois inexistia uma equipe própria para a função. Atualmente, por exemplo, ocorre um acúmulo de funções da equipe do Centro Pop, que realiza o atendimento das demandas inerentes ao serviço, acrescido das atividades de Abordagem Social. Segundo as assistentes sociais, de set./21 a fev.22, houve a abordagem emergencial de 23 pessoas nas ruas.

Com relação a Unidade de Acolhimento adulto, após o fechamento da anterior em 2019, uma nova entidade passou a desenvolver o serviço, mas o contrato licitatório não foi renovado posteriormente, deixando novamente a população sem assistência.

Outro serviço desenvolvido no município ao longo dos últimos anos, como já dito, foi o Alojamento Provisório, criado para o período de inverno. No início de sua implantação o serviço recebeu recursos federais, equipe especializada e foi estruturado no Ginásio de Esportes do município. Entretanto, com o início da nova gestão municipal, jan./21, houve a retirada de divisórias e equipamentos que mantinham privacidade e isolamento para doenças respiratórias e um desmonte da equipe especializada.

Em 2022, os profissionais da Defensoria Pública, em conjunto com a equipe do Centro Pop e Secretaria Municipal de Assistência Social, visitaram o local, constatando sua situação precária: muita sujeira; banheiros sem condições de uso; insetos nos colchões, ausência de espaços privados. O local dispunha de condições sanitárias perniciosas. O alojamento provisório foi desmontado no dia 04 de março de 2022, com o compromisso de reestruturação do mesmo, o que de fato não ocorreu.



Lembremos aos/as leitores/as que foram muitos os desafios que surgiram para a concretização e disponibilização de serviços públicos à população em situação de rua também no cenário nacional, sendo estes agravados pelo contexto político e econômico, especialmente entre os anos de 2018 a 2022, em que houve a ascensão de um governo de extrema direita e ultraneoliberal e um consequente aumento de 38% de pessoas vivendo nas ruas brasileiras.

Junto a este posicionamento conservador, a gestão municipal de Jaú também passou por mudanças, aos moldes do que ocorria no cenário nacional, diminuindo o acesso às políticas públicas, especialmente para a população em situação de rua.

Agravando este processo, no início de 2020, foram confirmados os primeiros casos de COVID-19 no Brasil, doença esta que rapidamente se espalhou, desencadeando uma pandemia e deixando milhões de mortos, bem como intensificando os problemas sociais e econômicos, inclusive para a população em situação de rua, que já tão frágil e exposta, ficou ainda mais suscetíveis à contaminação e a dificuldade ao acesso da Política de Saúde.

Na cidade analisada, as agentes observaram uma forte discriminação e repulsa à população em situação de rua, manifesta através da própria sociedade civil, que clamava pela expulsão deles das ruas e envio a locais afastados por meio de publicações em redes sociais e, por membros do Poder Público, que propunham Projetos de Lei que minimizavam e degradaram os direitos humanos, já pouco efetivados a esta população. Além disso, houve um forte apelo midiático que expôs a situação e passou a incentivar um comportamento preconceituoso e hostil da população jauense em relação às pessoas em situação de rua, acentuando a violência e ações higienistas por parte do Poder Público.

Diante de todo este contexto, os profissionais da DPESP também foram afetados e tiveram que se adaptar às mudanças impostas pela pandemia. Os serviços passaram a ter uma nova organização de trabalho, visando medidas restritivas de circulação, e o teletrabalho passou a ser a nova modalidade de atendimento. Essa mudança trouxe aos profissionais da Defensoria vários desafios para a atuação técnica frente às mais divergentes e cruéis demandas que apareceram: como acolher apropriadamente uma usuária em situação de violência doméstica por videochamada? Como atender virtualmente um usuário em situação de rua? Como seria o acesso ao serviço?

Diante desses novos desafios e, visando preservar o dever ético de atendimento à população, os/as agentes dos CAM, pertencentes às unidades de atendimento e Núcleos da DPESP se uniram e criaram Grupos de Trabalho (GTs) com diferentes temáticas, tais como: mulher, saúde, assistência social, pessoa em situação de rua, que tinham como objetivo propiciar debates técnicos semanalmente entre a equipe e favorecer aproximações e



articulações com os serviços da rede, a fim de garantir atendimentos e viabilização dos direitos dos usuários.

No município de Jaú, a Defensoria Pública, através de ofícios recomendatórios e intensas articulações dos agentes do CAM com a rede de serviços municipais, notificou a Prefeitura do município de Jaú para que houvesse a priorização na vacinação da população em situação de rua, de modo a garantir o acesso e diminuição do contágio. Além disso, durante o período em que se estendeu a pandemia foram disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social kits de higiene, alimentos e foram prestados atendimentos direcionados a esta população.

Atualmente, os profissionais do CAM seguem trabalhando para a efetivação dos direitos das pessoas em situação de rua. Para além da prática cotidiana de acolhimento às demandas trazidas por essa população, firmou-se parceria com o Ministério Público através de reunião com os vereadores do município, a fim de promover educação em direitos e efetivação de políticas públicas ao município. Além disso, a unidade de Jaú também realiza atendimentos individuais aos usuários que nos procuram, viabilizando acesso a documentos, defesa em processos, pedidos judiciais de auxílio moradia, dentre outras demandas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme elucidado, o fenômeno da população de rua é histórico e intensificou-se com a crescente urbanização e a ascensão do Estado capitalista. Diversos são os motivos que levam as pessoas a ocuparem o espaço das ruas como abrigo e moradia, mas todos eles são expressões da questão social presentes em nossa sociedade.

Ao longo dos anos, a população em situação de rua conquistou diversos direitos, esses que, na maioria das vezes, precisaram da atuação judicial para a sua efetivação. Nesse sentido, o presente trabalho buscou descrever a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, destacando o trabalho multidisciplinar do CAM e do Serviço Social não apenas na garantia dos direitos das pessoas em situação de rua, mas na construção de políticas públicas, especificamente no município de Jaú, local onde efetiva-se a prática profissional de duas das autoras.

É notório que a necropolítica avança a passos cada vez mais largos no que diz respeito ao desmantelamento das políticas sociais. Mesmo com intervenções de cunho jurídico e técnica especializada nos últimos anos, a política de atendimento para a população em situação de rua no município de Jaú padece de novos investimentos e vem sofrendo um



grave desmonte, com a precarização e extinção de serviços. É necessário, portanto, que ações prementes sejam tomadas, buscando o acesso às políticas sociais e consequentes direitos à população em situação de rua, de modo a impedir retrocesso social.

Quando se discute o deslocamento e acesso a serviços públicos torna-se imprescindível debater como se dá a oferta das políticas públicas, pois são elas as responsáveis por materializar os direitos sociais à população. É preciso entender que apenas a existência de equipamentos públicos não garante o atendimento efetivo da população, portanto, é necessário que os/as Assistentes Sociais continuem engajados, ocupando espaços coletivos e envolvidos/as na luta pelo acesso aos direitos humanos, de forma que a população em situação de rua, historicamente colocada à margem da sociedade e invisibilizada pelo poder público, alcance reconhecimento enquanto sujeito de direitos.

REFERÊNCIAS

BARROS, L. A. et. al. (Orgs.). **Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: Contribuições da Psicologia e do Serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. **Lei das Contravenções Penais**. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 21 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. 2016

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm. Acesso em: 21 fev. 2024.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 21 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Saúde da população em situação de rua: um direito humano**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 38p.

BRASIL. IPEA. 2022 Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>> Acesso em: 21 fev. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Relatório Preliminar População em Situação de Rua - Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em**



registros administrativos e sistemas do governo federal, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relatorio-201cpopulacao-em-situacao-de-rua-diagnostico-com-base-nos-dados-e-informacoes-disponiveis-em-registros-administrativos-e-sistemas-do-governo-federal201d>>. Acesso em: 21 fev. 2024.

CARDOSO, C.C.L.; CASTRO, T. C M; EIK, R. R. A inserção do Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo – experiências, contribuições e reflexões. In: BARROS, L. A. et al. **Interdisciplinaridade na Defensoria Pública**: contribuições da Psicologia e do Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MELO, T. H. A. G. População em situação de rua e o “direito a ter direitos”. **Novos Debates: Fórum de Debates em Antropologia**, v.2, n.1, pp. 198-206, 2015. Disponível em: <<http://novosdebates.abant.org.br/index.php/numeros-anteriores/v2n1/forum-v2n1?id=168:populacao-em-situacao-de-rua-e-o-direito-a-terdireitos>>. Acesso em: 21 fev. 2024.

SILVA, M. L. L. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2009.